

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 35/2005/DPG, de 21-09-2005

ASSUNTO: Obrigatoriedade de pagamento de cheques de valor não superior a € 150 - Lei nº 48/2005

Com a entrada em vigor em 29 do corrente da Lei nº 48/2005, de 29 de Agosto, as instituições de crédito sacadas são obrigadas a pagar, não obstante a falta ou insuficiência de provisão, qualquer cheque, emitido através de módulo por elas fornecido, de montante não superior a € 150.

Tendo em atenção que o carimbo Modelo 3 a utilizar pelo banco tomador em todas as devoluções, indicado no Anexo à Instrução nº 25/2003 (Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI), apenas prevê que se mencione a data da compensação na qual é devolvido, a omissão da data em que foi verificado o motivo de devolução poderá causar dificuldades de interpretação por parte dos bancos tomadores e eventuais reacções injustificadas dos seus clientes, designadamente aqueles que têm legítimas expectativas de que os cheques compreendidos na obrigatoriedade acima enunciada sejam pagos.

Com efeito, configura-se possível devolver na sessão de compensação do dia 29 e na sessão seguinte todos os cheques de valor superior a € 62,35, desde que a falta ou insuficiência de provisão se tenha verificado antes da data de entrada em vigor da Lei nº 48/2005, tendo em atenção o disposto no ponto 21.2. do Regulamento do SICOI.

Assim, relativamente aos cheques de valor superior a € 62,35 e inferior ou igual a €150, apresentados nas sessões de compensação de 27 e 28 e devolvidos nas sessões de 29 e 30, recomenda-se que as instituições de crédito tomadoras indiquem a data em que foi verificado o motivo de devolução concretamente apurado pelas instituições de crédito sacadas, logo a seguir ao motivo e através da fórmula “..., verificado em AAMMDD”.

Para esclarecimento de eventuais dúvidas, agradecemos o contacto através do telefone 213130231.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.